LEI Nº 3.967, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de eximetria de pulso "Teste do Coraçãozinho" nos recém nascidos, em maternidades do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A realização do exame de oximetria de pulso **"Teste do Coraçãozinho"** deverá integrar o rol de exames obrigatórios nos recém nascidos atendidos nas maternidades públicas do Município de Arapongas.

Art. 2º – O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, através de ato próprio, baixar as demais normas para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/03/2012
Katia Nigueton
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.967, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do exame de eximetria de pulso "Teste do Coraçãozinho" nos recém nascidos, em maternidades do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A realização do exame de oximetria de pulso **"Teste do Coraçãozinho"** deverá integrar o rol de exames obrigatórios nos recém nascidos atendidos nas maternidades públicas do Município de Arapongas.

Art. 2º – O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º – Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, através de ato próprio, baixar as demais normas para o cumprimento da presente lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 27/03/2012
Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Secretaria Executiva

Movimentação – Controle Interno

PROJETO DE LEI	nº 01/12 data 29/02	nay
PROTOCOLO	nº 132 data 02/03	nay
LEITURA	05/03	nay
CÓPIA	06/03	
EMENDA	Sem Emenda	André
COMISSÃO	Parecer favorável - 12/03	André
1ª DISCUSSÃO	12/03 - unânime	
2ª DISCUSSÃO		
PROJETO DE LEI		
OFÍCIO		
SANÇÃO/VETO	3.967 27/03	
PUBLICAÇÃO	3967 27/03	nay
Observações:		